



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em 27/09/88

PRESIDENTE

1.988.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra , lote , inscrição n.º 124529-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m (Oito metros) de FRENTE, para a Rodovia Amaral Peixoto, digo (Av. América Central); 16,50m (Dezesseis metros e cinquenta centímetros) de FUNDOS confrontando com Aurineide Marques ; 37,60m (Trinta e sete metros e sessenta centímetros) de LATERAL ESQUERDA confrontando com Ediseia Simas; LATERAL DIREITA em três segmentos , o 1º de 33,30m (Trinta e três metros e trinta centímetros) confrontando com Italo Lopes Cardoso, o 2º segmento com 13,80m (Treze metros e oitenta centímetros) confrontando com Italo Lopes Cardoso e o 3º segmento com 3,00m (Três metros) para uma servidão de acesso para Av. América Central, perfazendo uma área de 213,00M2 (Duzentos e treze metros quadrados), área esta enquadrada como Lote 1, Quadra "A", Praia do Siqueira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE AGOSTO DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO